



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.504/2023.**

**INSTITUI A “FEIRA SOLIDÁRIA PARA DOAÇÃO DE ROUPAS” NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Afonso Cláudio, tornando-se parte do Calendário Oficial a “Feira Solidária para doação de roupas” que se realizará nos meses de maio e agosto de cada ano.

**Art. 2º** A “Feira Solidária para Doação de Roupas” consistirá em um incentivo às doações de roupas e acessórios para serem repassados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município, e às entidades sem fins lucrativos cadastradas.

**Art. 3º** A “Feira Solidária para Doação de Roupas” será realizada pela Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, em parceria com empresas e entidades do Município, bem como os munícipes interessados em doar, sindicatos, associações, Sociedades Cívis e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal e a Câmara de Vereadores competirão:

**I - dar ampla divulgação da campanha no site e redes sociais oficiais, bem como em meios de comunicações credenciados, como jornais e rádios;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**II** - elaborar e padronizar um logotipo oficial para utilizar na feira, que também deverá acompanhar o logotipo utilizado pelos dois Poderes;

**III** - definir quais os melhores pontos de arrecadação, devendo as empresas e entidades parceiras da campanha manter os pontos de coletas em seus respectivos endereços;

**IV** – definir o local para realização da feira, que também ocorrerá em cada distrito do município.

**Art. 5º** Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 03 de maio de 2023.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**PREFEITO**

